



**LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2021
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Querência do Estado de Mato
Grosso para o Quadriênio 2022/2025.**

Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu art. 165, parágrafo 1º, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual.

Art. 2º. O PPA é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município.

Art. 3º. Constituem diretrizes do PPA:

I – a participação social, visando inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

II – a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

III – a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

IV – a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos.

Art. 4º. O PPA terá objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública, assim definidos:

I – Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno;

II – Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso;



III – Desenvolvimento econômico promovendo o investimento, a inovação, o turismo e a economia criativa;

IV – Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos e promovendo a autonomia plena;

V – Qualidade de vida urbana, com moradia adequada e mobilidade;

VI – Agricultura competitiva fortalecendo o padrão de produção e o consumo sustentável;

VII – Desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente e protegendo a população frente aos desastres naturais;

VIII – Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º. Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 20 de dezembro de 2021.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal